

EXMº SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A **Unipres Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda.** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.086.629/0001 – 46 , com sede social na Avenida Santo Amaro de Ipitanga, nº 464, Caixa D'Água – CEP: 42711 – 790 – Lauro de Freitas-Ba, inscrita no Pregão Eletrônico nº04/2024.

Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ar-condicionados por demanda, com fornecimento e troca de peças, acessórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como transferência de aparelhos, quando necessário, com garantia de todos os serviços, paga pelo quantitativo de chamados finalizados e aceitos na forma de serviços continuados, vem tempestivamente por intermédio do seu procurador que esta subscreve, *data vênia*, inconformada com referida decisão e com fulcro no edital e no art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da habilitação da empresa **R.S DE ALMEIDA MANUTENÇÃO-ME**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A abertura do procedimento licitatório ocorreu no dia 05/06/2024, às 08:00 horas, verificando-se a classificação e declaração de vencedor a empresa **R.S DE ALMEIDA MANUTENÇÃO-ME** no dia **05/06/2024**, por atender ao quantum exigido no edital.

Sendo assim, desde logo solicito a desclassificação/inabilitação da empresa **R.S DE ALMEIDA MANUTENÇÃO-ME** ao (a) ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, na conformidade das razões que seguem abaixo.

Requer ainda a V. Exº que seja o presente recebido conforme dispositivo em Lei 14.133/2024, Art.69 inciso I e item 16.1 do Edital de P.E. 004-2024, nos efeitos devolutivos, encaminhada à autoridade superior, após cumprimento das formalidades legais.

Termos em que, pede deferimento.

Salvador, 10 de junho de 2024.

Unipres Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda

Vilma Maria Jones Da Silva

Sócia Administradora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-2024**EMINENTE JULGADORA**

A licitação foi aberta no dia 05 de junho de 2024, ocorrendo a habilitação e declaração de vencedor no mesmo dia da empresa **R.S DE ALMEIDA MANUTENÇÃO-ME**. Foi aberto o prazo para manifestação de recurso, o que de pronto a **Unipres Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda** manifestou-se tempestivamente e motivadamente, quanto a qualificação técnica e financeira da empresa que não atende as exigências do edital.

A empresa **R.S DE ALMEIDA MANUTENÇÃO-ME**, não cumpriu as exigências dispostas no item da Qualificação Econômica Financeira do edital item 14.2 e o art. 67, inciso VI, § 8º da Lei 14.133/2021, conforme demonstraremos adiante, transcritos abaixo por ilustração:

14.2. Para Qualificação Econômico-Financeira

14.2.1. A habilitação Econômico-Financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/21, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

14.2.2. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. (Grifo Nosso)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo.

Assim, antes de transcorrer acerca do não atendimento da qualificação técnica da **ARREMATANTE**, observar que a documentação apresentada clama por socorro e é uma afronta aos concorrentes que prezam pela segurança jurídica dos seus empreendimentos.

Isto posto, o balanço patrimonial apresentado está eivado em vícios, conforme explanação seguinte, inclusive que seja dado ciência ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Aracaju

para emitir parecer acerca das aberrações contábeis (Fraude contábil):

Dados extraídos do Livro Diário

01.01.2022	Recebido de Cliente	30.500,00	2/147
02.01.2022	Recebido de Cliente	359,12	2/147
01.02.2022	Recebido de Cliente	100.000,00	12/147
01.03.2022	Recebido de Cliente	60.000,00	21/147
01.04.2022	Recebido de Cliente	25.000,00	32/147
17.05.2022	Recebido de Cliente	67.680,00	45/147
01.06.2022	Recebido de Cliente	50.000,00	52/147
01.07.2022	Recebido de Cliente	9.334,22	64/147
01.09.2022	Recebido de Cliente	20.000,00	86/147
04.10.2022	Recebido de Cliente	10.126,77	98/147
05.10.2022	Recebido de Cliente	420,00	99/147
13.10.2022	Recebido de Cliente	5.022,00	101/147
03.11.2022	Recebido de Cliente	20.979,00	107/147
03.11.2022	Recebido de Cliente	8.800,00	110/147
17.11.2022	Recebido de Cliente	4.197,56	114/147
28.12.2022	Recebido de Cliente	3.047,99	128/147
		688.466,66	

Cliente saldo a receber - 31/12/2021	- R\$ 636.149,55
A empresa faturou em 2022	- R\$ 508.666,23
Recebeu durante o exercício 2022	- R\$ 688.466,66
Recebeu a mais que seu faturamento do Exercício	- R\$ 179.800,43

Uma empresa que recebe durante o exercício conforme seu livro diário com relação anexa comprovada -R\$ 688.466,66

E faturou durante o exercício conforme seu livro

diário em anexo -R\$ 508.666,23

Teve um recebimento maior graças a deus que seu faturamento conforme o seu livro diário de e encerra seu exercício com um contas a receber conforme seu balanço em anexo encerrado em 31/12/2022 de -R\$ 179.800,43
- R\$ 646.149,55

A empresa vem com um resultado de exercício em seu patrimônio líquido de em dezembro de 2021 de - R\$ 955.446,25

Em dezembro de 2022 esse resultado passa para -R\$ 647.450,52

Que é o lucro do exercício de 2022.

O saldo anterior desaparece no balanço de 2023 e seu patrimônio líquido diminui de R\$995.446,25 para R\$707.450,52 sem que nenhum lançamento comprove tal mudança até mesmo porque se fosse uma distribuição de lucros não haveria recursos.

Por tanto todas as suas informações contábeis inclusive índices estão comprometidos e com erros graves tornando o balanço apresentado inaceitável.

A receita conforme balanço de 31/12/2022 -R\$ 992.661,31
Saldo da conta de receber 2021 -R\$ 636.149,55
Total de finanças contabilizadas como entrada de recursos financeiros -R\$ 1.628.810,86
(-) Saldo da conta clientes em 31/12/2022 -R\$ 847.125,41

Entrada de dinheiro em 2022= -R\$ 781.685,45

(-) Despesas da empresas contabilizadas conforme diário -R\$ 325.210,79

Pelos lançamentos contábeis apresentados aqui no seu diário(anexo) valor que a empresa deveria ter em contas a receber de R\$ 456.474,66.

Assim, observa-se que as informações desconstruídas afetam a capacidade econômica financeira, pois refletem nos índices do balanço. Além do agravante da empresa não apresentar a **RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS** conforme exigência do item 14.2.2 do edital e que é determinante para saber a real condição financeira da empresa se está apta a assumir um contrato desse vulto.

Destarte, a documentação apresentada para comprovar a qualificação econômica-financeira está eivada de vícios.

Desse modo a **R.S DE ALMEIDA MANUTENÇÃO-ME** deve ser inabilitada no processo

Do Pedido

Diante do exposto, requer:



Comércio e Serviço de Equipamentos Ltda.

- A desclassificação/inabilitação da empresa **R.S DE ALMEIDA MANUTENÇÃO-ME**, por não atendimento ao item 14.2, 14.2.2 do edital e não atendimento ao art. 67, inciso VI, § 8º da Lei 14.133/2021 conforme explanado

Não sendo este, porém, o entendimento, da Prestimosa Comissão de licitação, requer seja o presente recurso administrativo encaminhado para a autoridade superior para que conheça e dê provimento ao presente.

Termos em que pede e espera DEFERIMENTO.

Salvador, 10 de junho de 2024

Unipres Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda

Evlyn Nery de Novaes Miranda

OAB 51.883 - Ba